



PARECER AO PROJETO DE LEI nº 0122.0/2018

“Dispõe sobre o dever de informação atribuído aos responsáveis pela realização de eventos, presenciais ou à distância, sobre as relações de qualquer natureza que configurarem potenciais conflitos de interesse, na divulgação de suas peças publicitárias e programas, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso

Relator: Deputado Moacir Sopelsa

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui em 02/12/2019, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos designado às fls.37, para relatar o Projeto de Lei em tela que “Dispõe sobre o dever de informação atribuído aos responsáveis pela realização de eventos, presenciais ou à distância, sobre as relações de qualquer natureza que configurarem potenciais conflitos de interesse, na divulgação de suas peças publicitárias e programas, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Na Comissão de Constituição e Justiça, a matéria restou aprovada conforme voto do Deputado Relator, às fls. 06/10, que restou acompanhado pela unanimidade dos seus pares às fls.11.

Que seguindo tramitação, a proposição foi à Comissão de Finanças e Tributação, porém, com o fim da Legislatura, a matéria foi arquivada às fls.14 conforme previsão do Regimento Interno.

Com o retorno dos trabalhos legislativos, a matéria foi desarquivada a pedido do Autor, às fls.16. Em 08/03/2019, já sob a 19ª Legislatura, seguindo curso regimental, o novo Relator no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação emitiu voto às fls.18/20, pela aprovação da matéria. Que Deputados pediram vista



da matéria. O Deputado Bruno Souza às fls.22/26, apresentou manifestação pela rejeição da matéria, já a Deputada Luciane Carminatti emitiu parecer em sede de voto vista, pela aprovação do Projeto de Lei conforme voto às fls.31/33. Ao fim, o parecer original do Deputado Relator, foi aprovado por unanimidade, consoante folha de votação (fls.35).

Cumprindo percurso regimental, a matéria foi encaminhada à Comissão de Direitos Humanos, onde na condição de relator, emiti, em sede de instrução tendo em vista colher maiores informações, voto às fls.38/40 pela necessidade de diligências externas, o qual restou acompanhado pela maioria dos pares, consoante folha de votação (fls.41).

Colhe-se dos autos, às fls. 27/29, **manifestação da Santa Catarina Convention & Visitors Bureau, contrária ao Projeto de Lei em comento**, que indica preocupação se for aprovada a matéria, pois argumenta ser proposição contrária ao desenvolvimento econômico do segmento, dificultando e impedindo sobremaneira a realização de eventos no âmbito do território catarinense.

Na mesma linha, acostado aos autos está o parecer da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Estado de Santa Catarina (SANTUR), por meio de sua Procuradoria Jurídica, às fls.48/55, que, além de questionar a competência do ente federativo para legislar sobre a matéria, por ferir o princípio constitucional da livre iniciativa, **sugere análise da Procuradoria Geral do Estado (PGE) tendo em vista a complexidade do tema.**

Por fim, anda neste norte, o Conselho Estadual de Turismo às fls.56/59, por seu presidente, **manifesta-se contrário ao Projeto de Lei nº 0122.0/2018.** Em apertada síntese, este é relatório.



II – VOTO

Cabe a esta Comissão de Direitos Humanos, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, de acordo com o que dispõe o art.76 do Regimento Interno desta Casa.

Nesse viés, importante reiterar que, antes de emitir o voto, e analisando as competências para atuação da Comissão de Direitos Humanos, divergi relativamente em relação à pertinência da distribuição do feito e as prerrogativas de análise e avaliação para a Comissão temática, quanto ao fim colimado na proposição em comento, ainda mais, se notarmos que há na Casa Legislativa, a Comissão de Turismo e Meio Ambiente, que possui como campo de atividade, por atribuição regimental, **a análise das matérias atinentes ao turismo em geral, ou seja, comissão mais compatível com o conteúdo da demanda**, a teor da disposição prevista no inciso XV do art. 83 do Regimento Interno.

Sem prejuízo da consideração preliminar acima, importante ressaltar que as questões sob o ponto de vista da constitucionalidade, da legalidade e competência para deflagrar a iniciativa legislativa, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, já restaram superadas. Na mesma linha, quanto à Comissão de Finanças e Tributação, as questões sob a ordem orçamentária e financeira, de igual sorte, não criam óbice ou impedem a regular tramitação do Projeto de Lei em tela.

A proposição tem como objetivo, sob o manto da transparência dos atos dos eventos realizados no nosso estado e da legislação nacional protetiva ao consumidor (Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor), garantir que os responsáveis (pessoa física ou pessoa jurídica) pela realização de eventos, presenciais ou à distância, informem nas peças publicitárias e em programas, sobre as relações de qualquer natureza que configurem potenciais conflitos de interesse, tais como, algum tipo de patrocínio ou financiamento.



É certo que a proposição repercute diretamente sob o *trade* turístico de Santa Catarina que possui sabidamente notório reconhecimento nacional pelo forte empreendedorismo.

Considerando que as manifestações acima já elencadas, mesmo que de forma superficial, divergem do almejado pelo Projeto de Lei em comento, e considerando que os procedimentos de realização de veiculação das informações quanto aos patrocínios, muitos destes ficam sob a guarida de certa confidencialidade e sigilo nos contratos (cunho privado), no tocante à sua divulgação e publicidade, inibindo de certa forma este setor produtivo para a viabilização de eventos durante todo o ano em território catarinense, e tendo em vista o primado constitucional da livre iniciativa (art.170, *caput* da CF/88), somados ao momento de prejuízo ímpar a toda cadeia, em virtude da pandemia Covid-19, pertinente e indispensável ainda, em âmbito da instrução processual legislativa, solicitar a manifestação da Procuradoria Geral do Estado (PGE), eis que matéria complexa e relevante, e que poderá, reafirmo, impactar todo o setor do ramo do turismo em Santa Catarina.

Ante o exposto, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Direitos Humanos, voto por novo **DILIGENCIAMENTO** do Projeto de Lei nº 0122.0/2018 à Procuradoria Geral do Estado (PGE) e após resposta da diligência, sem prejuízo de novo voto nesta Comissão, requeiro remessa desta proposição à Comissão de Turismo e Meio Ambiente, para que analise a matéria, vez que possui como campo de atividade, por atribuição regimental, **a análise das matérias atinentes ao turismo em geral, ou seja, comissão mais compatível com o conteúdo da demanda**, a teor da disposição prevista no inciso XV do art. 83 do Regimento Interno.

Sala das Comissões,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator